

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 21/07/2006

(\*) Portaria/MEC nº 1.359, publicada no Diário Oficial da União de 21/07/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Palmas de Ensino Superior, com sede na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins.		
<b>RELATOR:</b> Roberto Cláudio Frota Bezerra		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.019323/2002-42		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20023002374		
<b>PARECER CNE/CES Nº</b> <b>252/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/8/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

O processo em tela, que trata de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Palmas de Ensino Superior, mantido pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, foi analisado pelo Ministério da Educação por intermédio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.364/2005, de 1º de julho de 2005, conforme transcrição a seguir:

• **Histórico**

*A Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo solicitou a este Ministério, em 30 de dezembro de 2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Palmas de Ensino Superior, com sede na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins.*

*A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, conforme consta no Registro Sapiens nº 20023002374-A.*

*O Instituto Palmas de Ensino Superior foi credenciado pela Portaria MEC nº 3.762, de 20 de dezembro de 2002, ato que aprovou seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de 5 (cinco) anos, e seu Regimento Interno.*

*Em atendimento à legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da OAB, conforme Processo nº 102/2004-CEJU / 20023002374-SAPIEnS. Em parecer datado de 8 de dezembro de 2004, a entidade manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que não restou preenchido o requisito da necessidade social e que o curso apresentado não contempla elementos de diferenciação qualitativa exigidos para a sua implantação.*

*Para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização de funcionamento dos cursos de Direito e de Administração, a SESu/MEC, pelo Despacho nº 166/2004-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 24 de março de 2004, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Mário César Barreto Moraes, da Universidade do Estado de Santa Catarina/UFSC, e Josel Machado Correa, da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC.*

*A Comissão de Avaliação apresentou relatório, no qual se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado.*

- **Mérito**

*A Comissão de Avaliação, no relatório de verificação, teceu considerações sobre as dimensões avaliadas, conforme se especifica a seguir.*

*Dimensão 1 – Contexto Institucional*

*A IES está localizada na cidade de Palmas, com 136 mil habitantes, pólo econômico da região, a qual engloba os municípios de Lajeado do Tocantins, Porto Nacional, Aparecida do Rio Negro, Santa Teresa do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Miracema do Tocantins.*

*A missão da IES é investir em um processo de ensino e aprendizagem, de forma a capacitar os egressos para atenderem às necessidades e expectativas do mercado de trabalho e da sociedade. Para tanto, a IES se dispõe a praticar uma política de graduação teoricamente rigorosa, sólida e articulada com o projeto da educação nacional.*

*A análise do PDI e a observação in loco, bem como entrevista realizada com os dirigentes da IES, permitiram constatar que os aspectos essenciais e complementares correspondentes às características da Instituição contemplam a perspectiva de crescimento para os próximos, conforme prevê o PDI.*

*A missão é abrangente e evidencia a consolidação de um processo de ensino que busca propiciar aos egressos uma formação capaz de torná-los indivíduos empreendedores e comprometidos com a transformação social, cultural, política e econômica do Estado de Tocantins e da região.*

*A estrutura da IES, claramente descrita e detalhada no Regimento, não está representada por organograma no PDI.*

*Existe coerência entre a prática de gestão e o projeto apresentado e entre a estrutura organizacional e a prática administrativa proposta. Os mecanismos de comunicação, já implantados na IES, dispõem de base tecnológica apropriada e adequada ao seu funcionamento. Os cursos propostos parecem atender às expectativas da região.*

*A IES tem plano de carreira, cargos e salários para o corpo docente e quadro técnico-administrativo, o qual, associado ao plano de capacitação e de qualificação de pessoal, integra a proposta de política de recursos humanos da Instituição.*

*Há programas de concessão de bolsas a alunos carentes, por meio de investimento institucional e governamental. No primeiro caso, a IES prevê quatro tipos de bolsas. O segundo caso corresponde ao FIES. Os programas de apoio estão previstos, mas ainda não foram implantados. Em conseqüência, não há mecanismos de avaliação desses programas.*

*As áreas de convivência e a praça de alimentação são adequadas ao funcionamento da Instituição. A infra-estrutura de serviços está disponível e é adequada, tendo em vista que as instalações servem, também, a um colégio que compartilha parte das instalações existentes.*

*No relato global da dimensão, a Comissão destacou que os aspectos verificados atendem aos padrões estabelecidos para a autorização de cursos superiores.*

### Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

No PDI e no Regimento da IES há previsão de participação do coordenador do curso nos órgãos colegiados acadêmicos, o mesmo se aplicando à representação docente.

A professora indicada para coordenar o curso é a professora Ângela Issa Haonat, mestre em Direito, que deverá ser contratada em regime de tempo integral.

O sistema de organização acadêmico-administrativa mantém o controle específico dos processos acadêmicos e abrange os procedimentos adotados a partir da admissão do aluno até o encerramento de seu vínculo com a IES, incluindo-se matrícula, transferências internas e externas, jubramento, emissão de históricos e diplomas.

O PDI não se refere aos mecanismos de nivelamento. O projeto pedagógico prevê a utilização das disciplinas fundamentais para suprir deficiências do aluno ingressante. No entendimento da Comissão, tal perspectiva é incoerente, porque o nivelamento só pode ocorrer após constatação das reais dificuldades dos alunos. Assim, esse item foi considerado como não atendido.

Os objetivos gerais e específicos do curso de Direito atendem aos critérios de clareza, abrangência e de compatibilidade, possibilitando a geração de metas, fato que evidencia as possibilidades de sua implantação.

Os perfis desejados para os egressos são coerentes e compatíveis com os objetivos do curso de Direito e atendem aos critérios de clareza e coerência em relação às necessidades profissionais e sociais.

Existe adequação entre o projeto do curso e as condições locais, a proposta pedagógica institucional e as metas estabelecidas no PDI.

O currículo do curso, seriado semestral, contém disciplinas fundamentais e profissionalizantes e estágio. Está prevista a elaboração de monografia como trabalho de conclusão de curso.

As atividades complementares obrigatórias estão contempladas no currículo pleno do curso de Direito, de acordo com as especificações do Regulamento. A carga horária de 200 horas corresponde a 5% do total da carga horária, conforme prevê a Portaria MEC nº 1.886/94.

A carga horária total do curso, de 4.120 horas, é superior àquela definida nas diretrizes curriculares.

De acordo com a Comissão os aspectos correspondentes à dimensão Organização Didático-Pedagógica, definidos no PDI e no projeto pedagógico do curso, foram constatados in loco. O projeto pedagógico atende às exigências das diretrizes curriculares.

### Dimensão 3 – Corpo Docente

Em reunião promovida pela Comissão, os professores indicados para o curso destacaram que a grade curricular proposta atende às necessidades dos futuros egressos.

Todos os professores possuem experiência no magistério superior e já atuam em outras instituições de ensino.

A política de aperfeiçoamento do corpo docente está definida e sua execução tornará viável a obtenção de qualidade. O quadro de professores possui 80% de docentes com titulação de mestre, obtida em programas recomendados pela CAPES.

*Existe correspondência entre a formação dos professores e as disciplinas que irão ministrar. As disciplinas atribuídas a um mesmo professor possuem proximidade temática.*

*Além da coordenadora do curso, três professores serão contratados em regime de tempo integral, com 40 horas semanais. Dois professores terão regime de tempo parcial, de 20 horas semanais. Apenas um professor será horista, com oito horas semanais. Praticamente todo o quadro docente já firmou contrato de trabalho com a Mantenedora e participa no desenvolvimento do projeto pedagógico.*

*O indicador “Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do Curso de Direito” não foi atendido.*

*O orçamento da IES contempla rubricas específicas para a participação dos docentes em eventos, seminários e cursos de capacitação ligados às atividades docentes e, preferencialmente, à titulação dos docentes.*

*A Comissão Avaliadora considerou que todos os aspectos essenciais e complementares dessa dimensão foram atendidos.*

#### *Dimensão 4 – Instalações*

*A Comissão informou que o local que abrigará o curso de Direito é adequado ao funcionamento de instituição de ensino superior, visto que, atualmente, uma parte dessas instalações está ocupada por cursos de ensino fundamental e médio.*

*Existe acesso para portadores de necessidades especiais nas entradas e nas áreas específicas da IES. As áreas de uso comum, constituídas por cantina, pátio, corredores e banheiros, são amplas e bem ventiladas, o que assegura um ambiente satisfatório. Todos os pavimentos da IES contam com instalações sanitárias, adaptadas para portadores de necessidades especiais.*

*Como áreas de apoio, a IES dispõe de salas para reuniões, para coordenações, para professores e boa área de convivência coberta.*

*As salas de aula, que comportam até 50 alunos, possuem sistema de refrigeração, uma boa iluminação e estão mobiliadas.*

*A adequação das instalações irá exigir que a IES mantenha uma política permanente de manutenção e de ampliação do ambiente físico, investindo em mobiliário e equipamento.*

*A IES dispõe de aparelhos de som e de TV. Os equipamentos audiovisuais estão representados por retroprojetores, videocassetes e datashow. Esses aparelhos podem ser usados pelos professores mediante reserva.*

*A Comissão considerou que as salas de aula, instalações administrativas, salas de professores, salas de coordenação e instalações sanitárias atendem às exigências para funcionamento do curso de Direito.*

*A biblioteca ocupa uma área física de 498,71m<sup>2</sup>. O espaço destinado ao estudo individual e em grupo é limitado, com boa ventilação e iluminação. Existem condições de acesso para portadores de necessidades especiais.*

*A classificação do material bibliográfico será feita pelo sistema CDU. A biblioteca possui software com versão Windows, o qual executa as atividades de consulta, empréstimo, de reserva, cadastro do usuário e de fornecedores e estatísticas. A disposição do acervo é adequada e os usuários da biblioteca têm acesso ao sistema de informatização interno.*

*O acervo específico do curso de Direito conta com 1.805 títulos e 3.950 volumes. A bibliografia básica do curso já está à disposição dos alunos. Existe assinatura atualizada de nove periódicos de Direito e há previsão de instalação do*

*serviço de acesso ao arquivo pela Internet. A Comissão realizou a conferência da listagem apresentada pela IES com as obras cadastradas e depositadas nas estantes. Todas as obras, que no total atingem 10.026 volumes, estão efetivamente tombadas em nome da Mantida.*

*No PDI discrimina os recursos destinados a novas aquisições para expansão do acervo.*

*A biblioteca deverá funcionar nos três turnos, de segunda a sexta-feira e, nos sábados, no turno da manhã.*

*O item “Apoio à elaboração de trabalhos acadêmicos” e “Base de dados” não foram atendidos, tendo em vista que a IES é nova.*

*Há quatro laboratórios de informática com 25 máquinas, destinados à realização de trabalhos acadêmicos e ao desenvolvimento das aulas de disciplinas afins. Esses laboratórios serão compartilhados, inicialmente, por todos os cursos pleiteados pela IES. A Comissão destacou que, a partir do segundo ano de funcionamento dos cursos, os laboratórios deverão ser ampliados. A IES dispõe de softwares básicos e todos os microcomputadores estão ligados à Internet.*

*O horário de funcionamento dos laboratórios de informática, das 8h às 22h, e a política de acesso atendem à demanda do primeiro ano de funcionamento do curso.*

*Há espaço físico adequado, dotado de mobiliário e de equipamentos, para implantação do Núcleo de Prática Jurídica, voltado para o atendimento da comunidade. Nesse sentido, a IES está firmando convênios que possibilitem o atendimento do público externo.*

*Às dimensões avaliadas foram atribuídos os seguintes percentuais de atendimento:*

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	<i>100%</i>	<i>92,8%</i>
<i>Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)</i>	<i>100%</i>	<i>92,3%</i>
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	<i>100%</i>	<i>85,7%</i>
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	<i>100%</i>	<i>77,8%</i>
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>92,2%</b>

*No parecer final, a Comissão assim se manifestou:*

*Assim, a Comissão Verificadora, constituída pelos professores MÁRIO CÉSAR BARRETO MORAES da Universidade do Estado de Santa Catarina|UDESC e JOSEL MACHADO CORREA, da Universidade Federal de Santa Catarina|UFSC sob a presidência do primeiro, nomeada pelo despacho 166|04 MEC|SESu|DESUP|CGAES|SECOV de 24|03|04, verificou as condições institucionais para o credenciamento da Instituição e autorização dos cursos de DIREITO e ADMINISTRAÇÃO com as respectivas habilitações, tendo, por decisão unânime sido FAVORÁVEL à AUTORIZAÇÃO do curso de DIREITO, com 100 vagas totais anuais, divididas em (2) duas turmas de 50 alunos cada, no período diurno, a ser ministrado no Instituto Palmas de Ensino Superior – IPES.*

*Após a inserção do relatório da Comissão de Verificação no sistema Sapiens, foi detectado por esta Secretaria que a professora indicada e aprovada para exercer as funções de coordenadora do curso de Direito, ora em análise, havia sido arrolada*

*para exercer as mesmas funções em curso de Direito a ser ofertado por outra instituição de ensino superior, na mesma cidade. Em vista do fato, foi solicitada à Instituição a indicação de um novo coordenador para o curso, a qual, em correspondência de 24 de maio de 2005, consignou o nome do professor Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira, mestre em Direito, que firmou termo de compromisso com a IES. O nome do novo coordenador foi submetido à apreciação do presidente da Comissão de Verificação, e, em correspondência de 22 de junho de 2005, a Comissão considerou que o professor indicado atende aos requisitos necessários para o exercício do cargo.*

*Cumpra a esta Secretaria registrar que, conforme os parâmetros adotados para verificação da pertinência do número de vagas solicitado para o curso, a proposta apresentada está de acordo com os estudos realizados pela SESu. (Dados anexados ao presente relatório).*

*Acompanham este relatório os seguintes anexos:*

*A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;*

*B - Corpo Docente;*

*C - Estrutura Curricular.*

• **Conclusão**

*Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pelo Instituto Palmas de Ensino Superior, com sede na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, na Avenida ACSU-SE, nº 40, Conjunto 02, lote 07/08, Bairro Centro, mantido pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.*

*À consideração superior.*

*Brasília, 1º de julho de 2005.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.364/2005, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, a ser ministrado pelo Instituto Palmas de Ensino Superior, com sede na cidade de Palmas, instalado na Avenida ACSU-SE, nº 40, Conjunto 2, Lote 7/8, Bairro Centro, mantido pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com na cidade de sede de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção de voto da conselheira Marilena de Souza Chauí e da conselheira Marília Ancona-Lopez.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente